



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

**DECRETO N° 007/2022, em 07 de fevereiro de 2022.**

**“DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA MÉDICA E EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, DRA. CATARINA ELIANE BARBOSA GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Federal N° 70.274/72,

**CONSIDERANDO**, que por vários anos Dra. Catarina Eliana Barbosa Gonçalves prestou relevantes serviços médicos para a o município de Santa Helena-PB, sendo que o povo santelenense está consternado com o falecimento desta;

**CONSIDERANDO** que exerceu por um mandato, com honradez dignidade, civismo e destemor, a função constitucional de Prefeita Municipal de São João do Rio do Peixe-PB;

**CONSIDERANDO** que sua vida pública, como médica, Prefeita Municipal, e, ainda, como cidadã engrandeceu a história do Município de São João do Rio do Peixe-PB;

**CONSIDERANDO** que sua vida foi talhada nos moldes das grandes mulheres públicas, exercendo a sua profissão de médica com maestria, humildade, humanidade e solidariedade, o fazendo como exemplo para todos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o município de Santa Helena-PB já pertenceu a circunscrição territorial do município de São João do Rio do Peixe-PB, tendo a população santahelenense recebido relevantes serviços médicos prestados por Dra. Catarina Eliana Barbosa Gonçalves;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É declarado luto oficial em todo o município, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento da médica e Ex-prefeita do município de São João do Rio do Peixe-PB, Dra. Catarina Eliane Barbosa Gonçalves, ocorrido na tarde de ontem, dia 06 de fevereiro de 2022.



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

---

**Art. 2º** Fica determinado que sejam-lhe prestadas honras fúnebres de Autoridade Civil, devendo o Pavilhão Municipal ser hasteado até meio mastro, enquanto durar o luto declarado no art. 1.º deste Decreto.

**Art. 3º** Fica determinado, ainda, que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*João Cleber Ferreira Lima*  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**